



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024/PMNO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2024/PMNO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA-ABERTO**

**BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - NAO**

**DATA: 08/11/2024**

**HORA-09:00 horas –horário de Brasília**

**PREGOEIRO - Port. Municipal nº 208/2024**

**PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA  
DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL**

**UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
OLÍMPIA/MT**

**EDITAL DISPONIVEL EM: <https://bll.org.br/>**

**<https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/>**

**INFORMAÇÕES: 65-3332-1130/ [licitacao@novaolimpia.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaolimpia.mt.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2024/PMNO

### PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 09x.xxxx.xxx-8x, através da Pregoeira Oficial devidamente instituída, através da Port. 208/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, para seleção da melhor proposta pelo pelo **menor preço por item** na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando à aquisição do objeto indicado no Termo de Referência. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via PLATAFORMA , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora integrante do quadro da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA, denominada o(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema constante da página eletrônica <https://bll.org.br/> . Na data, horário e endereço eletrônico acima indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico <https://www.novaolimpia.mt.gov.br> e <https://bll.org.br/>.

### 1. DO OBJETO E VALOR DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

**TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA,** nas Especificações Técnicas e Quantidades constantes no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ **192.960,00** (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta reais).

1.3 O descritivo completo de cada item a ser licitado consta no termo de referência deste edital.

## **2 . DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** A presente licitação será com as condições instituídas neste Edital, e será regido pelos Decreto Municipal nº 011/2023, Decreto Municipal nº 09/2024 Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 60/2024, Lei federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal 50/2022 pela Lei federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **3 . DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.1.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.2.1 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site da plataforma eletrônica.

3.2.1.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.2.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bll.org.br/>

3.2.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



3.2.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.2.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.2.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.9 É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

**3.3 NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTE CASOS:**

3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5 Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: *É JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.*

3.6 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município e Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11 O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



3.17 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.18 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.19 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

3.20 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

3.21 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

3.22 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.23 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.24 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3.25. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital e proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília,



exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

4.1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.1.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.

4.1.4 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.2.2 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.2.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

4.2.4 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão,



ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca; (SE FOR O CASO)

5.1.3 Modelo; (SE FOR O CASO)

5.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

5.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA**

6.1 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico [bllcompras.com](http://bllcompras.com), que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

3.2 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

6.3O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

6.3.1 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3.2 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4 A participação nesta licitação significa:

6.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

6.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

6.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

6.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

6.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de procuração previsto, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à PLATAFORMA, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>.

6.6 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a plataforma, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.7 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.8 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.11 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, que serão exigidos somente do licitante que apresentou a melhor proposta.

7.2 o pregoeiro abrirá o prazo de anexação de documentos de habilitação após a finalização da etapa de lance e aceitação da melhor proposta.

7.2.1 será fixado o prazo na plataforma eletrônica que não será de no mínimo duas horas , encerrando-se automaticamente conforme registrado na plataforma.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



7.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário

Marca;

Fabricante ( quando for o caso);

8.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. Art. 4º da Lei 14.133 disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.13 durante a sessão toda e qualquer comunicação entre a licitante e o pregoeiro deverá ser realizada via chat não se admitindo outro meio.

8.14 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17 A anexação de documentos, ou a falta dela, junto a plataforma eletrônica e de inteira responsabilidade da licitante.



## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

9.1.1 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.3 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.4 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, na plataforma, conforme Edital.

9.4.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um) centavo.**

9.4.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3)



segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.5.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.5.5 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.6.1 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



9.7 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.8 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.10 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação na plataforma.

9.12 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.13 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.14 Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

9.15 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.20 O disposto no item 9.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.21 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será observado o art. 60º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 78º do Decreto 5.401/2024;

9.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificando que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.1 A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

\* Vir acompanhada de PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), quando exigido.

9.23.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.24.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.24.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.24.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.24.4 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

9.24.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.24.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



9.24.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 . DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.2.** O (a) Pregoeiro(a), poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas e orientar na decisão.

**10.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.4.** Não se admitirá propôs a que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**10.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**10.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.9.** O (a) Pregoeiro(a), poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



**10.10** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos PRODUTOS ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.** O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro(a), poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro(a).

**10.12. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro, no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.**

**10.13.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a), suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** O (a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.15.** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro(a), não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do (a) Pregoeiro(a), passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.17.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.19.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação, não substituição, daqueles exigidos neste Edital e já apresentados até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, o licitante será convocado a



encaminhá-los, **em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com a proposta adequada ao último lance, sob pena de não aceitação da proposta.**

**10.20.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro(a), por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.21.** O (a) Pregoeiro(a), poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**10.22.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



11.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (Duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **11.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação

**11.13.1** Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.

**11.13.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.13.3** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.13.4** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.13.5** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.13.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

**11.13.8.** Deverão ser apresentados os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador, proprietário da empresa e dos sócios quando for o caso.

**11.13.9** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**11.13.10** No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a contratada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

### **11.14. HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA .**

**I** - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTÃO CNPJ);

**II** - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ( CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL)

**III**-inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ( CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL)

**IV** - regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante,



ou outra equivalente, na forma da lei; ( CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

V – regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS) -( CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)

VI-regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CERTIDAO DO FGTS)

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA)

#### **11.15 – HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

**I-** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade de 90 dias consecutivos com antecedência da data da abertura do certame, caso não haja data de validade expressa no corpo do documento.

#### **11.16. HABILITAÇÃO TÉCNICA :**

**11.16.1.** Qualificação Técnica:

**11.16.2** Registro junto ao CREA: A empresa deverá comprovar seu registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando conformidade com as exigências regulamentares.

**11.16.3** Declaração que em seu quadro de responsáveis técnicos consta, no mínimo, 01 (um) engenheiro, devidamente registrado no CREA, com atribuição dos artigos 08, 09 e 12 da Resolução 218, de 29/06/1973, do CONFEA, com formação em engenharia clínica, engenharia biomédica, engenharia eletrônica, engenharia elétrica, engenharia eletromecânica, engenharia mecatrônica ou engenharia mecânica, com experiência prévia em engenharia clínica, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto.

**11.16.4.** Documentação de Formação e Registro: A empresa deve apresentar os diplomas de graduação dos profissionais mencionados, juntamente com a comprovação



de vínculo empregatício. Tanto os profissionais quanto a empresa devem ter registro no conselho especializado.

**11.16.5 Experiência Comprovada:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde, comprovando a execução de serviços semelhantes aos descritos no edital, com sucesso e eficiência. **11.16.2** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**11.16.6** No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a contratada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

#### **11.17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**11.17.1-** Apresentação/anexação de todas as declarações constantes nos anexos destes edital conforme indicado em cada uma delas.

11.18 o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

11.19 a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.20 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

11.21 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta de preços, ajustada ao lance classificado e os documentos de habilitação, deverá ser anexada ao Sistema após solicitação do Pregoeiro, pela opção da plataforma no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



**12.2.** A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail.

**12.2.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NA PLATAFORMA, QUE É OBRIGATÓRIA.**

**12.3.** A proposta deverá observar as seguintes exigências:

**12.3.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.3.2.** Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**12.3.3.** A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico.

**12.3.4.** Conter **o preço unitário e total do item, em Real, com duas casas decimais, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;**

**12.3.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de data de sua entrega;

**12.3.6.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**12.3.2.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**12.3.7.** Declaração de que nos preços propostos e nos lances que forem ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação e seus anexos, todos os produtos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

**12.3.8.** Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura da ata e do contrato.

**12.3.9.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3.10.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da LEI 14.133/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

**12.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro, para encaminhamento da proposta vencedora no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.**

### **13.DA REABERTURA DA SESSAO PUBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.4.** A convocação feita por e-mail sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14.DOS RECURSOS**



**14.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **10 (DEZ)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.4.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

**14.4.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.4.3** As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

**14.4.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.4.5** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.5.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **15.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 90 § 1º da Lei 14.133/2021.

**16.4.** Será formalizada uma única Atas de Registro de Preços para registro de todos os fornecedores quantos necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições conforme Art. 6º XLVI Lei 14.133,/2021.

**16.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original conforme Art. 82 Lei 14.133,/2021.

**16.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.7** Para o fornecimento do objeto registrado a Administração poderá utilizar de termo de contrato ou outro instrumento equivalente tais como:

**16.7.1** (O.S.) Ordem de serviços: para prestação de serviços;



**16.7.2 (O.F.)** Ordem de fornecimento: para aquisição de materiais;

**16.7.3 (R.C/S.)** Requisição de Compras/serviços: para ambos;

**16.7.4 (N.E.D.)** Nota de Empenho de Despesa: para ambos

**16.8** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**16.9** Quando utilizar de termo de contrato para fornecimento do objeto registrado o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas conforme Art. 84 Lei 14.133,/2021.

**16.10** Quando utilizar dos demais instrumentos os mesmos estabelecerão as condições necessárias para a fiel execução do objeto conforme as da Ata de Registro de Preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas na minuta da (A R P) Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes da mesma conforme o CAPÍTULO VII Lei 14.133,/2021.

## **18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**18.11.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

**18.12** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.13** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.14** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.15** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**18.16** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**18.17** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.18** Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.19** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**18.19.1 pelo órgão gerenciador da ata , quando:**

**18.19.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**18.19.1.2** A detentora não assinar Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**18.19.1.3** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**18.19.1.4** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**18.19.1.5** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**18.19.1.6** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**18.19.1.7** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**18.19.1.8** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**18.19.2 pelo fornecedor registrado, quando:**

**18.19.2.1** Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



**18.19.2.2** O fornecedor Registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**18.19.2.3** A solicitação do fornecedor Registrado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registros de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** conforme o disposto no Art. 150 da Lei 14.133/2021 as despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a classificação orçamentária conforme descrita no processo administrativo Nº 053/2024/DL/PMNO.

## **20 .DA GESTAO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DECORRENTES**

**20.1.** Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, designado promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições , observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

**20.2.** O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/21 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar ao setor responsável, os relatórios para os procedimentos de pagamento notas fiscais.

**20.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e do Termo de Referência e seus anexos.

**20.4.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto licitado inclusive observância às quantidades máximas solicitadas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Fornecedor Registrado.

**20.5.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**20.6.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor Registrado e/ou Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**20.7.** O fornecedor Registrado e/ou Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

**20.8.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor Registrado e/ou Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor Registrado e/ou Contratada sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **21 - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, **a serem aplicadas de forma parcelada**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

**21.2.** A licitante vencedora deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo observados a conformidade com o ETP, PCA e à proposta de preços apresentada.

## **22 . DA ACEITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1** O objeto da presente licitação, será recebido de acordo com as condições estabelecidas no Art. 140 da Lei 14.133/21.



**22.1.1.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na Ata de registro de preços / contrato conforme disposto no § 3º Art. 140 da Lei 14.133/21.

## **23.DO PAGAMENTO**

**23.1.** Pelo fornecimento do objeto licitado, quando devidamente executados e entregues, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

**23.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme o Art. 141 ao 146 da Lei 14.133/21.

**23.3** Após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável do município, acompanhada das seguintes certidões:

I - ( CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)

II- ( CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)

III -( CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

IV-(PGFN/INSS) -( CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)

VI (CERTIDAO DO FGTS)

VII-( CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA). Art. 92 da Lei 14.133/21

**23.4.** Os pagamentos serão creditados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**23.4.1**Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

**23.5.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**23.6.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

## **24. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Administração através do departamento de contratos obedecendo o disposto nos Art. 86 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**24.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas.

**24.3** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 86 § 2º da Lei 14.133/2021 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**24.3.1** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o Art. 86 § 2º da Lei 14.133/2021 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**24.4** O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário do departamento de licitações e contratos, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

**24.5** Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:



- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta/ aceite ou anuência de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

**24.6** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, por meio do departamento de contratos através do e-mail ou [contratos.atas@novaolimpia.mt.gov.br](mailto:contratos.atas@novaolimpia.mt.gov.br) ou ainda pelo endereço rua Wilson de almeida nº 259, Bairro Jardim ouro verde, telefones: (65) 3332-1130.

## **25.DAS OBRIGAÇÕES DO ORGAO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Receber o objeto licitado, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

**25.2.** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido no na Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta;

**25.3.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**25.4.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta necessárias ao bom desempenho do fornecimento do objeto desta contratação.

**25.5.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**25.6.** Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

**25.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**25.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como da Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;



**25.9.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da referida Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou o exime de responsabilidade;

**25.10.** Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor Registrado/Contratada, por meio da fiscalização.

**25.11.** O município só efetuará o pagamento referente ao objeto fornecidos, mediante comprovação real da entrega dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

## **26.DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO NA ATA**

**26.1.** O fornecedor Registrado/Contratada obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade.

**26.2.** Devera Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento.

**26.3.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste .

**26.4** Fornecer o objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

**26.5.** Efetuar a entrega dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no termo de referência e na “Nota de Empenho”, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;

**26.6.** Comunicar ao requisitante do objeto, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**26.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto , assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

26.8. Entregar o objeto licitado com qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos.

26.9. Garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

26. 10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta, as condições de habilitação exigidas no Edital;

26.11. Comunicar qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços e no Contrato decorrente desta;

26. 12. Atender aos chamados, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto;

26.13. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

26.13.1. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

26.13.2. De acordo com o Art. 122 da Lei 14.133/21 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



**26.14.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**26.15.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial municipal, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**26.16.** Credenciar junto ao Município de NOVA OLÍMPIA-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações do objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

## **27.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

27.1 O licitante e ou fornecedor registrado/contratada será responsabilizado administrativamente conforme Art.155 da Lei 14.133/2021 pelas seguintes infrações:

27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 A aplicação de penalidades decorrentes dos atos infracionais praticados referentes a ata de registro de preços e aos contratos decorrentes desta constarão regradada e



detalhada no próprio instrumento e suas minutas obedecendo os dispostos o Art.155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

## **28 . ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido acima , e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competição, devendo ser respeitados todos os princípios conforme disposto no Art.5º da Lei 14.133/2021.

**29.2** A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) e no site [www.novaolimpiamt.gov.br](http://www.novaolimpiamt.gov.br), e comunicado via e-mail aos interessados, quando for o caso.

**29.3** poderá o pregoeiro e sua equipe após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

**29.3.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**29.3.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**29.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.5** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

**29.6** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com auxilio que couberem.

**29.7** Fica assegurado ao Município de Nova Olímpia, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte.

### **30. DO FORO**

**30.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de BARRA DO BUGRES/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

### **31. DOS ANEXOS**

**31.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

- Declaração de cumprimento de requisitos legais para habilitação em licitações públicas
- Declaração de cumprimento das condições de habilitação para microempresas e empresas de pequeno porte (não apresentar essa declaração caso não se enquadre como microempresas e empresas de pequeno porte)
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social
- Declaração de conhecimento e concordância das informações do edital

### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Nova Olímpia / MT, 14 de outubro de 2024

Eliete silva

Pregoeira Oficial do município de Nova Olímpia/MT

Port. Municipal nº208/2024

*Este edital assim como todos os seus anexos, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

*A pregoeira não se responsabiliza pelos preços orçados, quantitativos, descritivos e outros elementos de formulação do termo de referência anexo a este edital, os responsáveis estão indicados nos autos do processo administrativo N° 053/2024/DL/PMNO.*

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N. 024/2024/LS/SMS/PMNO**

#### **1- UNIDADE REQUISITANTE**

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **SETORES SOLICITANTES: UNIDADE MISTA DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A manutenção periódica dos equipamentos hospitalares de todas as unidades de saúde do município, especialmente na Unidade Mista que opera com pronto atendimento 24 horas, serviço de resgate móvel e transporte de pacientes em UTI móvel para hospitais de referência, é essencial para assegurar o funcionamento contínuo e



prolongar a vida útil desses equipamentos. Estes dispositivos estão sujeitos a desgastes devido ao uso contínuo ou à idade dos equipamentos, podendo ocasionalmente exigir substituições imediatas de peças devido à alta demanda de pacientes atendidos. É fundamental para garantir um atendimento de qualidade e ao mesmo tempo cumprir rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA, especialmente no que se refere às condições desses equipamentos.

A manutenção regular e adequada dos equipamentos hospitalares não apenas assegura a segurança e a eficácia dos tratamentos oferecidos aos pacientes, mas também evita falhas que podem comprometer gravemente a qualidade do atendimento e colocar em risco suas vidas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é essencial para realizar esses serviços de forma eficiente e com a qualidade necessária, garantindo a conformidade com as normativas sanitárias vigentes. Além de garantir a operacionalidade dos equipamentos, a continuidade destes serviços com uma empresa qualificada permite à Secretaria de Saúde de Nova Olímpia manter a confiabilidade e a prontidão dos dispositivos médico-hospitalares. Isso é fundamental para proporcionar um atendimento seguro e de qualidade aos pacientes, demonstrando o compromisso do município em oferecer cuidados de saúde excelentes e eficazes em todas as circunstâncias.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade urgente de manter a eficiência e a prontidão dos serviços de saúde, sempre priorizando o bem-estar e a segurança dos pacientes atendidos pelo sistema de saúde municipal.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação de serviços para manutenção e substituição de peças de equipamentos médico-hospitalares está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo conformidade com o planejamento orçamentário e estratégico do Município de Nova Olímpia.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- **Conformidade com o Edital:** A licitante vencedora deverá fornecer o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital de licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

#### **4.1. Qualificação Técnica:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

- **Registro junto ao CREA:** A empresa deverá comprovar seu registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando conformidade com as exigências regulamentares.
- Declaração que em seu quadro de responsáveis técnicos consta, no mínimo, 01 (um) engenheiro, devidamente registrado no CREA, com atribuição dos artigos 08, 09 e 12 da Resolução 218, de 29/06/1973, do CONFEA, com formação em engenharia clínica, engenharia biomédica, engenharia eletrônica, engenharia elétrica, engenharia eletromecânica, engenharia mecatrônica ou engenharia mecânica, com experiência prévia em engenharia clínica, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto.
- **Documentação de Formação e Registro:** A empresa deve apresentar os diplomas de graduação dos profissionais mencionados, juntamente com a comprovação de vínculo empregatício. Tanto os profissionais quanto a empresa devem ter registro no conselho especializado.
- **Experiência Comprovada:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde, comprovando a execução de serviços semelhantes aos descritos no edital, com sucesso e eficiência

## • 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DO ATENDIMENTO

- Um profissional designado pela Secretaria de Saúde será responsável por solicitar os serviços, seja por telefone ou WhatsApp, considerando que os equipamentos são de uso contínuo e essenciais para o atendimento à população, o que impossibilita a emissão imediata de ordens de serviço. Esse servidor também acompanhará a empresa vencedora durante as visitas, sejam elas preventivas ou corretivas.
- A contratada deve atender às solicitações de serviço para correção de defeitos em qualquer unidade de saúde listada na planilha de equipamentos sujeitos à manutenção, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via telefone pelo coordenador ou funcionário autorizado
- . O atendimento deve ocorrer das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, nas unidades de saúde mencionadas.
- ***PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE, QUE OPERA EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O ATENDIMENTO DEVE SER PRESTADO 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. OS EQUIPAMENTOS DESTA UNIDADE, ESSENCIAIS PARA SUPORTE À VIDA, REQUEREM ATENÇÃO ESPECIAL E IMEDIATA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E CONTÍNUO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.***
- ***A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER PRONTAMENTE AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM UM PRAZO***



**MÁXIMO DE 2 ( duas) HORAS DESDE O INÍCIO DO CHAMADO ATÉ A CHEGADA AO LOCAL DE ATENDIMENTO**

**5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**5.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva será realizada a cada **15 DIAS, OU SEJA, DUAS VEZES AO MÊS, EM DIAS DISTINTOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.** Esta inspeção deverá ser acompanhada por um servidor designado pela Secretaria de Saúde. O profissional técnico da empresa deverá emitir um laudo detalhado de todas as manutenções realizadas.

- Os dias para a manutenção preventiva serão definidos em comum acordo com o responsável pela gestão da Secretaria de Saúde, sendo uma visita no início do mês e outros 15 dias após a primeira. Isso visa garantir que todos os equipamentos sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento, considerando a quantidade e diversidade de equipamentos distribuídos pelas várias unidades de saúde.
  - *A manutenção preventiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de atividades programadas com o objetivo de assegurar o bom funcionamento dos dispositivos médicos e prolongar sua vida útil. Essa manutenção visa identificar e corrigir possíveis falhas antes que causem problemas maiores, garantindo a segurança e a eficácia dos equipamentos utilizados no atendimento aos pacientes.*
- Abaixo estão os principais elementos que englobam a manutenção preventiva de equipamentos hospitalares:
  - ✓ **Inspeção Visual:**
    - *Verificação de danos físicos, corrosão, desgaste de peças e condições gerais dos equipamentos.*
    - *Checagem de cabos, conectores e componentes externos.*
  - ✓ **Limpeza e Higienização:**
    - *Remoção de poeira, sujeira e resíduos que possam comprometer o funcionamento.*
    - *Desinfecção de superfícies e partes internas, conforme as recomendações do fabricante e normas sanitárias.*
  - ✓ **Verificação de Funcionamento:**
    - *Testes operacionais para assegurar que o equipamento esteja funcionando conforme especificações.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

- *Checagem de todos os modos de operação e funcionalidades disponíveis.*

### ✓ **Calibração:**

- *Ajustes e calibração dos componentes para garantir precisão e exatidão nos resultados.*
- *Utilização de ferramentas e padrões de referência para calibrar dispositivos de medição.*

### ✓ **Substituição de Peças:**

- *Troca de peças e componentes que apresentem desgaste ou estejam próximos do final da vida útil.*
- *Uso de peças originais ou recomendadas pelo fabricante.*

### ✓ **Atualização de Software:**

- *Instalação de atualizações de firmware e software para corrigir erros e melhorar o desempenho.*
- *Verificação de compatibilidade e funcionamento após atualizações.*

### ✓ **Verificação de Segurança:**

- *Testes de segurança elétrica, aterramento e isolamento.*
- *Checagem de alarmes e sistemas de emergência.*

### ✓ **Documentação:**

- *Registro detalhado de todas as atividades realizadas, incluindo inspeções, substituições, calibrações e testes.*
- *Manutenção de históricos de manutenção para referência futura e conformidade regulatória.*

### ✓ **Treinamento:**

- *Capacitação dos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos para garantir o uso correto e seguro.*

## 5.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- *A manutenção corretiva será realizada conforme a necessidade, em resposta a falhas ou avarias identificadas nos equipamentos. A*



*empresa contratada deverá atender prontamente aos chamados de manutenção corretiva, com um prazo máximo de 2 horas desde o início do chamado até a chegada ao local de atendimento. A solução dos problemas deve ser imediata para minimizar interrupções nos serviços de saúde.*

- Se for necessária a substituição de peças, a empresa deve comunicar a necessidade o mais breve possível e proceder com a substituição de forma ágil. A comunicação rápida e a execução eficiente são essenciais para garantir que os equipamentos voltem ao pleno funcionamento sem comprometer o atendimento à população.
  - A manutenção corretiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de ações realizadas para reparar e restaurar o funcionamento de dispositivos médicos que apresentaram falhas ou avarias. Diferente da manutenção preventiva, que é planejada e periódica, a manutenção corretiva é realizada de forma reativa, ou seja, ocorre após a identificação de um problema.
- Abaixo estão os principais elementos que englobam a manutenção corretiva de equipamentos hospitalares:

✓ **Diagnóstico de Falhas:**

- *Identificação e análise da causa da falha ou avaria.*
- *Utilização de ferramentas de diagnóstico para detectar problemas específicos.*

✓ **Reparação de Componentes:**

- *Substituição ou reparo das peças e componentes defeituosos.*
  
- *Uso de peças originais ou recomendadas pelo fabricante para assegurar a qualidade do reparo.*

✓ **Teste de Funcionamento:**

- *Realização de testes operacionais após o reparo para garantir que o equipamento esteja funcionando corretamente.*
- *Verificação de todas as funcionalidades e modos de operação.*

✓ **Calibração:**

- *Ajustes e calibração dos componentes reparados ou substituídos para garantir precisão nos resultados.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

- *Utilização de padrões de referência e ferramentas de calibração adequadas.*

### ✓ *Verificação de Segurança:*

- *Realização de testes de segurança elétrica, aterramento e isolamento após o reparo.*
- *Checagem dos sistemas de alarme e emergência para garantir a segurança do equipamento.*

### ✓ *Documentação:*

- *Registro detalhado de todas as atividades de reparo realizadas, incluindo diagnóstico, peças substituídas e testes efetuados.*
- *Manutenção de históricos de manutenção corretiva para referência futura e conformidade regulatória.*

### ✓ *Atualização de Software e Firmware:*

- *Instalação de atualizações de software e firmware, se necessário, para corrigir erros que possam ter causado a falha.*
- *Verificação da compatibilidade e funcionamento após a atualização.*

### ✓ *Treinamento e Orientação:*

- *Orientação aos usuários do equipamento sobre as causas da falha e as medidas corretivas adotadas.*
- *Treinamento sobre o uso correto e seguro do equipamento para evitar futuras falhas.*

### **5.2.3. Reposição de Peças:**

- A reposição de peças será realizada exclusivamente com peças e acessórios novos e originais, fabricados pelo fabricante do equipamento.
- Os preços das peças devem estar em conformidade com os valores praticados pelo representante do fabricante no mercado local, sendo que a aquisição será realizada mediante três orçamentos para comparação. Os valores das peças serão cobrados separadamente do valor mensal da manutenção.

## **5.3. PADRÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**



- Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o equipamento está instalado. A retirada dos equipamentos para manutenção preventiva ou corretiva na sede da contratada só será permitida mediante autorização prévia do contratante, caso não seja possível o conserto no local de instalação.
- Nesses casos, a contratada deverá providenciar a remoção gratuita dos equipamentos, desde o local de utilização até os locais designados para manutenção. Além disso, a contratada deve garantir a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da autorização do serviço.
- A contratada será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos equipamentos, sempre que necessário.
- Ao final de cada chamado e das visitas, a contratada deverá emitir relatórios pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados à nota fiscal para fins de liquidação.
- O relatório técnico deverá ser emitido assinado pelo **ENGENHEIRO VINCULADO À EMPRESA VENCEDORA**, conforme os critérios estabelecidos na qualificação técnica do processo. O relatório deve detalhar os serviços realizados e os defeitos encontrados.

**5.3.6.** Para todo atendimento técnico deverá ser elaborado um documento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e hora do início e término do atendimento técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicada(s);
- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;
- h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;
- i) Nome e assinatura do responsável pela unidade municipal.

#### **Instrução Adicional: Placas Informativas ao Término dos Serviços de Manutenção**

- A empresa vencedora do processo licitatório deverá, ao término de cada serviço de manutenção, seja ele preventivo ou corretivo, instalar placas informativas nos equipamentos. Essas placas deverão conter a data da realização do serviço e a especificação das peças substituídas, se aplicável.

As placas devem ser colocadas em local de fácil visualização, permitindo que o operador do equipamento possa identificar rapidamente quando e qual foi a última intervenção realizada, facilitando o controle de manutenções futuras e garantindo a plena funcionalidade dos aparelhos.

#### **5.4. DO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

- Para a realização de serviços que impliquem a substituição de peças ou acessórios, a empresa contratada deverá emitir um laudo técnico, que será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Unidade Mista de Saúde de Nova Olímpia, para a devida autorização e liquidação do serviço.
  
- Deverá ser garantido o fornecimento de peças de reposição novas e originais de fábrica ou certificadas pelo fabricante, sendo obrigatória a especificação das características técnicas, de acordo com as normas brasileiras vigentes, atendendo às características técnicas recomendadas pelo fabricante e, ainda, estando de acordo com as exigências de órgãos regulamentadores, como a ANVISA.
- Todas as peças e materiais necessários para a realização de serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela empresa contratada, observando os valores praticados pelo mercado. A aquisição será realizada mediante três orçamentos para comparação, e os valores das peças serão cobrados separadamente do valor mensal da manutenção.
- A reposição de peças será realizada exclusivamente com peças e acessórios novos e originais, com total garantia contra defeitos de fabricação.
- A empresa contratada deverá assegurar a compatibilidade das peças substituídas com os equipamentos em questão, garantindo que a substituição não comprometa a funcionalidade ou segurança do equipamento.
- A instalação das peças deverá ser realizada por técnicos qualificados e devidamente certificados, garantindo que os procedimentos sejam executados de acordo com as especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.
- A empresa contratada deverá fornecer um relatório detalhado após a substituição das peças, incluindo informações sobre a peça substituída, o motivo da substituição, e os testes realizados para assegurar a funcionalidade do equipamento.
- **A garantia das peças substituídas deverá incluir cobertura por um período mínimo de 90 dias, a contar da data de instalação, contra defeitos de fabricação e falhas funcionais.**

### 6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

**Anexo – Este tópico, que trata das estimativas de quantidade para contratação, é proveniente do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde e é de inteira responsabilidade da chefe do departamento, Cláudia Rodrigues.**

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

No processo de contratação para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares para o município de Nova Olímpia, foi conduzido um estudo detalhado, alinhado com os requisitos da Lei 14.133/2021. A análise de mercado incluiu a consideração de diversas modalidades de contratação, conforme estabelecido nos termos de referência estaduais e nacionais (documentos anexos), com as seguintes opções identificadas:

1. Manutenção com inclusão de peças;
2. Manutenção e fornecimento de peças separados;
3. Manutenção por horas trabalhadas e fornecimento de peças separados;
4. Manutenção e fornecimento de peças por equipamento.

Em conformidade com o estudo e a necessidade de assegurar a melhor opção para a Administração Pública, foram realizadas consultas com os advogados da empresa de assessoria Facilita Gestão Pública, com a qual a Secretaria mantém um contrato vigente, e com a agente de contratação do município. Essas consultas

resultaram na identificação de três modalidades possíveis, com a responsabilidade do gestor em selecionar a opção mais adequada com base nas recomendações fornecidas (documentos anexos).

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e a análise de custo-benefício, identificou-se que a modalidade de execução contratual mais vantajosa é a separação entre manutenção e fornecimento de peças. Essa opção foi formalmente determinada por meio do Ofício 062/2024/SMS/ADM (anexo), assinado pelo Secretário de Saúde. A escolha dessa modalidade visa garantir uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, assegurando que a contratação observe os padrões de qualidade e eficiência, sem comprometer a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, a utilização da modalidade de Pregão na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a mais adequada e legal para a aquisição desses serviços."

Diante das opções avaliadas, a condução do processo licitatório no formato de lote único para todos os itens se apresenta como a abordagem mais adequada. Essa escolha se justifica pela necessidade de garantir a aplicação uniforme dos descontos, mesmo com a alocação dos equipamentos em diferentes prédios. Cabe ressaltar que, ao adjudicar o contrato, os descontos incidirão exclusivamente sobre os serviços, enquanto o valor das peças será mantido fixo, assegurando maior transparência e controle dos custos.

Essa estratégia visa assegurar que a mesma empresa execute os serviços de manutenção em todas as unidades, evitando quaisquer inconsistências ou problemas relacionados à manutenção dos equipamentos. Ressalta-se que o desconto será concedido exclusivamente na prestação de serviços, com base na estimativa de valores para a prestação de serviços e na referência de valores para o fornecimento de peças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

fornecida pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Esta estimativa está detalhada no Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, que justifica a escolha e a aplicação dos valores referentes ao fornecimento de peças. A responsabilidade pelo cumprimento dessas diretrizes e pela correta aplicação dos valores referentes ao fornecimento de peças para a estimativa anual recai sobre o Departamento Administrativo.

## LOTE ÚNICO - A SER INSERIDA NA TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	12/MENSAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E SIMILARES, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NA PLANILHA ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	11.080,00
	ESTIMATIVA ANUAL /	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUICAO DE PEÇAS ORIGINASIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E SIMILARES, DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NA PLANILHA ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA	

Cabe ressaltar que foi realizado um levantamento completo dos equipamentos hospitalares pertencentes à secretaria de saúde, identificando que certos equipamentos exigem manutenção e fornecimento de peças exclusivamente por determinadas empresas. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva para esses equipamentos serão contratados por meio de aquisição direta quando for necessário, com base em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a [Lei 14.133/2021](#).

**74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**



**I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Esta modalidade é respaldada por cartas de exclusividade emitidas pelos fabricantes (anexo), que concedem autorização única para as seguintes empresas realizarem a manutenção e fornecerem peças de reposição:

- **SYSMEX**
- **ALFAMED**
- **AUDIMAX**
- **ICRONA2 /KOVALENTE**
- **AGFA**

Essas empresas possuem autorização formal para prestar serviços de manutenção e fornecer peças de reposição para os equipamentos mencionados, assegurando que todos os serviços sejam realizados conforme os padrões técnicos e regulamentares aplicáveis. A conformidade com essas autorizações é essencial para garantir a integridade e o desempenho contínuo dos equipamentos, alinhando-se com as exigências legais e regulamentares pertinentes.

## **8- ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES**

A estimativa preliminar de valores, conforme documentada e anexada a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi elaborada com o objetivo de proporcionar uma análise detalhada e fiel às condições de mercado. Esta estimativa visa garantir que o processo licitatório seja conduzido com eficiência, transparência e equidade, promovendo uma gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios legais e éticos aplicáveis.

A metodologia utilizada para a estimativa de valores foi baseada em cotações formais de fornecedores especializados e em estudos comparativos, assegurando que os preços estejam alinhados às práticas de mercado e atendam às necessidades específicas da Administração Pública.

### **Documentação Anexa:**

- Documentação formal para o tratamento de dados;
- Planilha de balizamento;
- Orçamentos oficiais.

### **Responsáveis:**



- Responsável pelo levantamento de preços mensal: **Elizete Maria da Silva**
- Responsável pelo levantamento de preço quantitativo: **Claudia Cristina Pereira Rodrigues**

#### **Valores Estimados:**

- **Prestação de serviços:** R\$ 11.080,00 mensais (onze mil e oitenta reais por mês).
- **Total estimado anual:** R\$ 132.960,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).
- **Peças:** Estimativa anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo utilizado conforme a demanda do município.

Estes valores serão utilizados como base para a elaboração da proposta licitatória, garantindo que o processo atenda às diretrizes da Lei 14.133/2021 e promova a eficiência na utilização dos recursos públicos.

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Em conformidade com as diretrizes da ANVISA e um estudo técnico preliminar, elaboramos uma estratégia para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares da Secretaria de Saúde de Nova Olímpia. Por meio de processos licitatórios, garantimos a legalidade, transparência e conformidade com os requisitos dos órgãos competentes.

A ANVISA ressalta a importância da manutenção regular para a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços. A manutenção preventiva inclui inspeções, calibrações e ações planejadas para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. Já a manutenção corretiva abrange reparos emergenciais para resolver falhas inesperadas.

A Secretaria de Saúde se compromete a manter os equipamentos em condições ideais, seguindo rigorosamente as orientações dos órgãos fiscalizadores. Um cronograma de licitações alinhado com as necessidades da Secretaria assegura a regularidade na prestação dos serviços e permite melhorias contínuas. Esse compromisso visa beneficiar a população com eficiência e qualidade no atendimento.

### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada de forma parcelada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos específicos de uso hospitalar, com base nas necessidades específicas das unidades vinculadas à Secretaria. A manutenção preventiva será realizada quinzenalmente, enquanto a manutenção corretiva e a troca de peças ocorrerão sempre que necessário.

Essa abordagem parcelada é necessária devido à natureza contínua e periódica dos serviços de manutenção. Permite uma gestão mais eficiente dos recursos e assegura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

que os serviços sejam prestados conforme a demanda e a urgência de cada momento, evitando desperdícios e interrupções desnecessárias.

Os servidores autorizados farão as solicitações junto à empresa contratada utilizando um formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pelo encarregado responsável. O parcelamento garante que a manutenção seja adaptada às necessidades reais das unidades de saúde, contribuindo para a continuidade e qualidade do atendimento à população.

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A implementação de estratégias de manutenção preventiva e corretiva visa prolongar a vida útil dos equipamentos específicos de uso hospitalar, resultando em economia para os cofres públicos. Equipamentos bem mantidos seguem as diretrizes da ANVISA e reduzem a necessidade de substituições frequentes, permitindo que os recursos economizados sejam alocados em outras áreas prioritárias da saúde.

Nosso objetivo é garantir que os profissionais de saúde tenham acesso a equipamentos em excelente estado de funcionamento, assegurando um atendimento eficiente e preciso aos pacientes do SUS. A manutenção adequada contribui para a continuidade dos serviços, melhora as condições de trabalho e permite que a rede de saúde municipal opere de forma ininterrupta, desde o pré-hospitalar até a atenção primária.

Essa abordagem é fundamental para fornecer às equipes de saúde as ferramentas necessárias para desempenharem suas funções com eficácia. Com uma gestão eficiente e uma manutenção apropriada, buscamos assegurar a continuidade dos serviços e promover o bem-estar da população de Nova Olímpia.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para garantir a efetividade na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos específicos de uso hospitalar, serão adotadas as seguintes providências fundamentais. O objetivo é assegurar o bom funcionamento contínuo dos equipamentos, prevenir falhas e garantir a continuidade do atendimento à população.

Entre as medidas a serem implementadas, destacam-se:



- **Fiscalização Contratual:** Monitoramento rigoroso do cumprimento das cláusulas contratuais relacionadas à manutenção dos equipamentos, assegurando que os prestadores de serviços atendam às exigências estabelecidas.
- **Manutenção Preventiva:** Implementação de um plano de manutenção preventiva com a empresa contratada para minimizar o risco de falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo a sua disponibilidade contínua.
- **Manutenção Corretiva:** Estabelecimento de procedimentos rápidos e eficazes para a correção de falhas quando elas ocorrerem, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e evitando interrupções nos serviços de saúde.
- **Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento regular do trabalho da empresa contratada para garantir um monitoramento eficaz das condições dos equipamentos, permitindo a detecção e resolução de problemas antes que se tornem críticos e assegurando um atendimento ininterrupto.
- **Efetividade dos Processos:** Revisão e aprimoramento dos processos de manutenção e aquisição para garantir que os fornecedores e serviços estejam alinhados com as necessidades do município e as normas vigentes.

Essas providências são essenciais para manter a operação eficiente dos equipamentos de saúde e garantir que a população de Nova Olímpia receba atendimento contínuo e de qualidade.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratação correlatas ou interdependentes

## **14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

### **14.1 Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos:**

**Impacto Ambiental:** A manutenção corretiva e preventiva de equipamentos pode gerar diversos resíduos, incluindo componentes eletrônicos, peças metálicas, lubrificantes e outros materiais que, se descartados de forma inadequada, podem causar contaminação do solo e da água, emissão de gases tóxicos e poluição ambiental.

**Tratamento Ambiental:** É necessário que o processo de manutenção esteja alinhado com práticas ambientais sustentáveis. A empresa responsável pela manutenção deve:

- Implementar protocolos rigorosos para a coleta, armazenamento e descarte de resíduos gerados durante a manutenção.
- Garantir que todos os resíduos eletrônicos e peças substituídas sejam encaminhados para reciclagem ou disposição final adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- Utilizar lubrificantes e outros insumos que sejam ambientalmente amigáveis e, quando possível, optar por produtos biodegradáveis.

### **14.2 Responsabilidade pelo Descarte:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

**Impacto Ambiental:** A responsabilidade pelo descarte inadequado de resíduos pode levar a impactos negativos significativos no meio ambiente, incluindo a contaminação de corpos d'água, o acúmulo de lixo tóxico e a emissão de substâncias nocivas ao ar.

**Tratamento Ambiental:** A empresa contratada para realizar a manutenção dos equipamentos será totalmente responsável pelo descarte correto de todos os resíduos gerados. Isso inclui:

- Coleta e transporte seguro dos resíduos até instalações de reciclagem ou disposição final autorizadas.
- Cumprimento de todas as legislações e regulamentos ambientais aplicáveis para o manuseio e descarte de resíduos.
- Fornecimento de relatórios periódicos à Secretaria de Saúde, detalhando as quantidades de resíduos gerados, métodos de descarte utilizados e certificações ambientais das instalações de destino.

**Em resumo integrar a gestão ambiental ao processo de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos é essencial para minimizar os impactos ambientais.**

**A seleção de fornecedores deve priorizar aqueles que demonstram um compromisso claro com práticas sustentáveis e que possuem um sistema de gestão ambiental robusto.**

**Além disso, a empresa contratada deve assumir a responsabilidade pelo descarte adequado dos resíduos, garantindo que todas as práticas estejam em conformidade com as normas ambientais, promovendo assim a sustentabilidade e a proteção ambiental.**

### **15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaro que é totalmente viável esta aquisição por meio deste processo para suprir as necessidades referentes à demanda da Secretaria de Saúde.

### **16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- A fiscalização e homologação de todos os serviços prestados, bem como a verificação dos preços praticados na aquisição de peças pelo fornecedor, serão de responsabilidade do fiscal de contrato ou do servidor designado pelo gestor da Secretaria de Saúde.
- O Departamento Administrativo será responsável pelo arquivamento das requisições e das respectivas notas fiscais, garantindo que essas informações sejam utilizadas futuramente na formação de uma memória de cálculo para processos licitatórios subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

- A planilha utilizada neste estudo, contendo a relação de equipamentos, suas marcas e quantidades, foi fornecida pela Chefia do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Qualquer situação vinculada à planilha, bem como questionamentos relativos ao edital, é de responsabilidade exclusiva dos idealizadores.
- A escolha da forma de contratação foi uma decisão do Secretário de Saúde, conforme consta no ofício anexo.

## 17. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Atas nacionais e estaduais utilizadas para o estudo e definição da melhor forma de contratação.
- C.I. nº 024/2024/LS/SMS/PMNO – Solicitação de planilha (enviada).
- Ofício nº 061/2024/SMS/ADM – Planilha enviada pelo Departamento Administrativo da Saúde (recebido).
- C.I. nº 021/2024/LS/SMS/PMNO – Solicitação de parecer sobre a modalidade de contratação (enviada).
- Ofício nº 062/2024/SMS/ADM, de 02/09/2024 – Informando a modalidade de contratação a ser seguida (recebido).
- Cartas de exclusividade das marcas excluídas.
- C.I. nº 024/2024/LS/SMS/PMNO – Solicitação de justificativa de quantidades e valores (enviada).
- C.I. nº 025/2024/LS/SMS/PMNO – Informando sobre a modalidade de aquisição direta por inexigibilidade para a manutenção de equipamentos exclusivos (enviada).
- E-mail solicitando parecer do agente de contratação referente à forma de contratação.
- E-mail de resposta do agente de contratação referente à forma de contratação.
- E-mail solicitando parecer da empresa Facilita referente à forma de contratação.
- Parecer da empresa Facilita referente à forma de contratação.
  - Planilha com marcações destacando os equipamentos que foram excluídos desta licitação e serão inseridos em outra modalidade

Nova Olímpia/MT, 06 de agosto de 2024

Emitido por:

Elizete Maria da Silva

Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações:

**ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**

Secretário de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

## PLANILHA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ATENÇÃO PRIMÁRIA

Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Hortêncio Borges

Rua Teófilo Barbalho De Oliveira - Jardim Itamarati, Nova Olímpia MT

Responsável: Evanuzza Mascarenha

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
01	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	01	G-TECH BSP11
02	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	01	MULTILASER HC090
03	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	01	G-TECH MA100
04	DOPPLER FETAL	01	MOD. FD-200B MD
05	DOPPLER FETAL	01	LCD 3MHZ BIC
06	OTOSCOPIO	01	MIKATOS TK
07	FOCO LUZ CLINICO GINECOLOGICO	01	ROTAL LED
08	DEA	01	LIFE 400 FUT CMOS DRAKE
09	ELETROCARDIOGRAFO	01	CARDIOCARE 2000 12 CANAIS COMPLETO BIONET
10	AUTOCLAVE DE MESA DIGITAL	01	21 LITROS DIGITALE
11	AUTOCLAVE DE MESA ANALOGICA	01	12/21L' ALT
12	OXIMETRO DE PULSO	01	ENDOBRAP MOD. G1B
13	BALANÇA PAINEL DIGITAL INFANTIL	01	BALMAK ELP- 25BB
14	BALANCA DIGITAL ADULTO	01	WELMY W300
15	APARELHO DE ETIQUETA	01	ZEBRA 2D 220
16	APARELHO DE	01	INALACLIN BIVOTT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

	INALAÇÃO PORTATIL		
17	APARELHO DE INALAÇÃO	01	TIPO RÉGUA/AR COMPRIMIDO 03 SAÍDAS (FLUXOMETROS)
18	LARINGOSCOPIO	01	MISSOURI-MILCALOS
19	BOMBA DE VÁCUO	01	NEVANI - 5005
20	COMPRESSOR	01	SCHUSTER MOD. S45
21	SELADORA	01	ECEL SELOMP PLUS
22	CADEIRA DE ODONTOLOGIA	01	KAVO MOD. UNIK
23	APARELHO DE RX ODONTOLOGICO	01	PRCION Mod.ION X-70
26	JATO DE BICARBONATO	01	ORTUS BIOSCALER

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Mario Monteiro Gallardo**  
**Endereço: Rua Guatemala - Jardim São João I, Nova Olímpia MT**  
**Responsável: Vania Luna Matos**

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
1	AUTOCLAVES	02	CRISTOFOLI
2	SELADORA	02	AGIR
3	APARELHO DE RAIOS X	01	DABI ATLANTE
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO
5	APARELHO DE ULTRASSOM	01	ORTUS
6	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (SUCTION)	01	SUCTRON
7	COMPRESSOR PARA	01	INALAMED NEBULIZANTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

	INALAÇÃO		
--	----------	--	--

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. José Bezerra De Lima**

**Endereço: Rua Pedro Pedrossian, 105 - Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia - MT**

**Responsável: Michele Pereira Da Silva Barbosa**

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
01	AUTOCLAVE	01	ALT 21L
02	SELADORA	01	SEALER – PROTECT SEAL CONTROL - AGIR
03	COMPRESSOR	01	<a href="#">SCHULZ S.A.</a>
04	LAVADORA ULTRASSÔNICA	01	SCHUSTER L100
05	APARELHO DE RAIOS X	01	DABI ATLANTE
06	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO – DENTAL EXCELLENCE
07	APARELHO DE ULTRASSOM	01	BIOSCALER
08	JATO DE BICARBONATO	01	SCHUSTER
09	OTOSCÓPIO	01	MD XENON
10	FOCO DE LUZ CLÍNICO GINECOLOGICO	02	01-ROTAL 02- NÃO IDENTIFICADO (PATRIMONIO 3254)
11	DOPPLER FETAL	01	FD-200B
12	DOPPLER FETAL	01	JUMPER – MODELO JPD -100S6
15	DEA	01	LIFE 400 FUT CMOS DRAKE
16	BOMBA DE VÁCUO	01	NEVONI
17	LARINGOSCÓPIO		CONVENCIONAL MISSOURI
18	OXÍMETRO DE PULSO ADULTO	01	G-TECH



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

19	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL	01	DELLAMED
20	BALANÇA MECÂNICA ANTROPOMÉTRICA	01	WELMY
21	BALANÇA DIGITAL ADULTO	01	G-TECH
22	BALANÇA INFANTIL DIGITAL	01	BALMAK – MOBILE BABY

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Edilson Ivo Dos Santos**

**Endereço: Assentamento Rio Branco- Zona Rural**

**Responsável: Michele Pereira Da Silva Barbosa**

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
01	COMPRESSOR	01	PRESSURE
02	INALADOR	01	C -71 PLUS COMPRESSOR - OLIDEF CZ
03	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	<u>GNATUS</u>
04	OTOCOSPIO	01	NÃO SABE INFORMAR - FOI PARA MANUTENÇÃO
05	OXIMETRO	01	OXIMETER – GENERAL MEDITECH, INC
07	GELADEIRA DE INSULINA	01	DAKO
08	DETECTOR FETAL	01	MICROEM – PRODUTOS MEDICOS LTDA
09	FOCO DE LUZ CLINICA GINECOLOGICA	01	NÃO SABE INFORMAR - FOI PARA MANUTENÇÃO

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Roseli Gomes Do Nascimento**

**Endereço: Rua Pedro Pedrossian, S/N - Boa Esperança, Nova Olímpia - MT**

**Responsável: Samuel Goncalves Muller**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>
<b>01</b>	CADEIRA ODONTOLÓGICA E EQUIPO	01	KAVO
<b>02</b>	CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	01	KAVO
<b>03</b>	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR.	01	SCHUSTER
<b>04</b>	APARELHO ULTRASSOM.	01	ORTUS
<b>05</b>	APARELHO RX.	01	PROCION
<b>06</b>	AUTOCLAVE.	01	DIGITALE
<b>07</b>	BOMBA VÁCUO.	01	KAVO
<b>08</b>	SELADORA.	01	CRISTOFOLI
<b>09</b>	MOCHO ODONTOLOGICO.	01	GNATUS
<b>10</b>	TORNEIRA AUTOMÁTICA PEDAL.	01	DOCAL
<b>11</b>	AUTOCLAVE	01	CRISTOFOLI
<b>12</b>	FOCO PORTÁTIL TOTAL	02	ROTAL HOSPITALAR
<b>13</b>	DEA LIFE 400 PORTÁTIL	01	CMOS DRAKE
<b>14</b>	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO
<b>15</b>	AUTOCLAVE		CRISTOFOLI

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Rubens Gonçalves**

**Endereço: Rua Sete De Setembro - Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia - MT**

**Responsável: Alícia Marinho De Araújo**

	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>
1	FOCO LUZ CLINICO GINECOLOGICO	1	ROTAL LED



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

2	DEA	1	LIFE 400 FUT CMOS DRAKE
4	APARELHO DE INALAÇÃO	1	TIPO RÉGUA/AR COMPRIMIDO 03 SAÍDAS (FLUXOMETROS
5	APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO	1	PRCION MOD.ION X-70
6	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	1	MULTILASER

## COMPLEXO UNIDADE MISTA

Setor: Unidade Mista Antônio Fernando de Moraes

Endereço: R. Amazonas, 501 - Centro, Nova Olímpia – MT

Responsável: Marcia Fatima Padilha

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
1	AUTOCLAVE DE MESA	01	BS MOD. 2.1
2	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	01	PHOENIX LUFERCO MOD. 39209
3	AUTOCLAVE	01	SERCON HS
4	ASPIRADOR	02	ASPIRAMAX MA 520-60
5	ASPIRADOR	01	HR ASPIRATEX
7	APARELHO DE RAIOS X	01	AGFA CR 10X
8	APARELHO ULTRASSONOGRAFIA	01	ALFMED MAGNUS A7
9	BOMBA DE INFUSÃO	02	JMS OT-701



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

10	BOMBA DE INFUSÃO	03	MED MAX SP- 750
11	BISTURI ELÉTRICO	01	DELTRONIX B-3600 SM
12	CAMA ELÉTRICA	02	INTRAMED HS01
13	DEFIBRILADOR	01	AED PLUS
14	DEFIBRILADOR	02	LIFE 400 FUTURA
15	ELETROCARDIOGRAFO	01	BIONET CARDIOCARE - 2000
16	INCUBADORA	01	FANEM RN C186TS
17	IMPRESSORA	01	AGFA DRYSTAR 5302
18	FOCO MOVEL	05	SEM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA
19	FOCO FIXO	03	NÃO INFORMADO
20	MONITOR	04	ALFAMED – VITA 600
21	RESPIRADOR	02	LEISTUNG LUFT 3
22	RESPIRADOR	02	LEISTUNG LUFT 5
23	RESPIRADOR	01	LEISTUNG PR4G
25	APARELHO DE RAIOS X	01	MODELO VMI 500/VMI
26	MESA CIRÚRGICA	01	VISION T4 GRUPO KSS

**Setor: Laboratório Municipal (Anexo A Unida de Mista)**

**Responsável: Antônio Fernando Lemos Soares**

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
1	APARELHO DE AUTOMAÇÃO DA HEMATOLOGIA	01	MODELO xs 800i/SYSMEX
2	APARELHO DE AUTOMAÇÃO DA BIOQUIMICA	01	MODELO AUDIMAX EVOLUTION/LABTEST
3	APARELHO DA COAGULAÇÃO	01	MODELO COAGULOMASTER BR/WAMA
4	APARELHO DIVERSO	01	MODELO ICROMA2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

	<b>ICROMA2</b>		<b>BODITECH/EASY DIAG</b>
5	MICROSCOPIO	<b>01</b>	OLEMAN
6	MICROSCOPIO	<b>01</b>	NIKON ECLIPSE E200
7	CENTRIFUGA	<b>01</b>	CELM
08	CENTRIFUGA	<b>01</b>	SEM MARCA DEFINIDA
09	CENTRIFUGA	<b>01</b>	MEDMAX
10	CONTADOR DE CELULA SANGUINEA	<b>01</b>	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO
11	CAMARA FRIA	<b>01</b>	INDREL
12	ESTUFA	<b>01</b>	OLIDEF CZ

**Setor: Lavanderia (Anexo A Unidade Mista)**

**Responsável: Celia Gonçalves Gomes**

	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>
1	LAVADORA- INDUSTRIAL	<b>01</b>	SUZUKI
2	CENTRIFUGA- INDUSTRIAL	<b>01</b>	SUZUKI
3	SECADORA- INDUSTRIAL	<b>01</b>	LAVEMIX
4	CALANDRA-INDUSTRIAL	<b>01</b>	SUZUKI

**Setor: Vigilância Sanitária**

**Endereço: Rua. Amazonas - Centro, Nova Olímpia (Ao Lado Da Unidade Mista)**

**Responsável: Edilza Peixoto**

	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>
1	CAMERA CONSERVADORA- litros	02	NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS
2	CAMERA FRIA- listros	01	INDREL
3	MICROSCOPIO	01	OPTON

**Setor: Centro De Reabilitação Pedro Martins Dornellas Neto**

**Endereço: Rua Amazonas, 384 W Centro - Nova Olímpia - MT**

**Responsável: Paula Silveira Modesto De Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>
1	TURBILHAO	01	ISP 220
2	FOCO INFRAVERMELHO	01	INFRATERM REF. 3014 ST/ INCOFLASH
3	ULTRASSON- FISIOTERAPIA	01	SONOMASTER

Para os devidos fins licitatórios, declaro que todos os descritivos na tabela foram minuciosamente conferidos pelos servidores de cada unidade e por mim atestados, e estão em conformidade com a legislação vigente. Assumo compromisso e responsabilidade por quaisquer questionamentos que possam surgir em relação ao edital e suas respectivas respostas.

Nova Olímpia/MT, 03 de junho de 2024

**HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA**  
**CPF 058.557.771-46**

**MARCIA FATIMA JESUS PADILHA**  
Responsavel Tecnica UMS  
COREM-MT 117992.

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA N. 024/2024/LS/SMS/PMNO**

**1-DEFINIÇÃO DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de uma empresa com qualificação técnica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a substituição de peças de equipamentos médico-hospitalares, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Nova Olímpia.

1.2. Os itens serão aceitos somente se estiverem em conformidade com o descritivo estabelecido no Termo de Referência. A planilha contendo os endereços, marcas e equipamentos está anexada a este Termo de Referência.

1.3. As quantidades estimadas assim como unidade de fornecimento, valores unitários e total dar-se conforme planilha abaixo.

## PLANILHA DE LOTE ÚNICO CONFOME ETP N.24/2024

ITEM	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	12/MENSAL	RESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E SIMILARES, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NA PLANILHA ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	11.080,00
	ESTIMATIVA ANUAL <b>Não será ofertado lances para essa estimativa a mesma permanecerá fixa</b>	REPOSIÇÃO/SUBSTITUCAO DE PEÇAS ORIGINASIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E SIMILARES, DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NA PLANILHA ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA	60.000,00

**Valores estimados: Prestação de serviços:** R\$ 11.080,00 mensais (onze mil e oitenta reais por mês).

- **Total estimado anual:** R\$ 132.960,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).
- **Peças:** Estimativa anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo utilizado conforme a demanda do município.

A vigência contratual deste instrumento será 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constantes nos autos do proc. Adm. N. **024/2024/LS/SMS/PMNO**

2.2. O objeto da contratação está incluso no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, disponível no portal da prefeitura municipal - <https://www.novaolimpia.mt.gov.br/>

## 3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** Em conformidade com as diretrizes da ANVISA e um estudo técnico preliminar, elaboramos uma estratégia para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares da Secretaria de Saúde de Nova Olímpia. Por meio de processos licitatórios, garantimos a legalidade, transparência e conformidade com os requisitos dos órgãos competentes.

**3.2.** A ANVISA ressalta a importância da manutenção regular para a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços. A manutenção preventiva inclui inspeções, calibrações e ações planejadas para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. Já a manutenção corretiva abrange reparos emergenciais para resolver falhas inesperadas.

**3.3.** A Secretaria de Saúde se compromete a manter os equipamentos em condições ideais, seguindo rigorosamente as orientações dos órgãos fiscalizadores. Um cronograma de licitações alinhado com as necessidades da Secretaria assegura a regularidade na prestação dos serviços e permite melhorias contínuas. Esse compromisso visa beneficiar a população com eficiência e qualidade no atendimento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Conformidade com o Edital:** A licitante vencedora deverá fornecer o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital de licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

### 4.2. Qualificação Técnica:

**4.2.1. Registro junto ao CREA:** A empresa deverá comprovar seu registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando conformidade com as exigências regulamentares.

**4.2.2. Declaração que em seu quadro de responsáveis técnicos consta, no mínimo, 01 (um) engenheiro, devidamente registrado no CREA, com atribuição dos artigos 08, 09 e 12 da Resolução 218, de 29/06/1973, do CONFEA, com formação em engenharia clínica, engenharia biomédica, engenharia eletrônica, engenharia elétrica, engenharia**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

eletromecânica, engenharia mecatrônica ou engenharia mecânica, com experiência prévia em engenharia clínica, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto.

**4.2.4. Documentação de Formação e Registro:** A empresa deve apresentar os diplomas de graduação dos profissionais mencionados, juntamente com a comprovação de vínculo empregatício. Tanto os profissionais quanto a empresa devem ter registro no conselho especializado.

**4.2.5. Experiência Comprovada:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde, comprovando a execução de serviços semelhantes aos descritos no edital, com sucesso e eficiência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. DO ATENDIMENTO

**5.1.1.** Um profissional designado pela Secretaria de Saúde será responsável por solicitar os serviços, seja por telefone ou WhatsApp, considerando que os equipamentos são de uso contínuo e essenciais para o atendimento à população, o que impossibilita a emissão imediata de ordens de serviço. Esse servidor também acompanhará a empresa vencedora durante as visitas, sejam elas preventivas ou corretivas.

**5.1.2.** A contratada deve atender às solicitações de serviço para correção de defeitos em qualquer unidade de saúde listada na planilha de equipamentos sujeitos à manutenção, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via telefone pelo coordenador ou funcionário autorizado. O atendimento deve ocorrer das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, nas unidades de saúde mencionadas.

**5.1.3.** Para a Unidade Mista de Saúde, que opera em regime de urgência e emergência, o atendimento deve ser prestado 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Os equipamentos desta unidade, essenciais para suporte à vida, requerem atenção especial e imediata para garantir o funcionamento adequado e contínuo dos serviços de saúde.

### 5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

#### 5.2.1. Manutenção Preventiva:

**5.2.1.1.** A manutenção preventiva será realizada a cada **15 DIAS, OU SEJA, DUAS VEZES AO MÊS, EM DIAS DISTINTOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.** Esta inspeção deverá ser acompanhada por um servidor designado pela Secretaria de Saúde. O profissional técnico da empresa deverá emitir um laudo detalhado de todas as manutenções realizadas.



**5.2.1.2.** Os dias para a manutenção preventiva serão definidos em comum acordo com o responsável pela gestão da Secretaria de Saúde, sendo uma visita no início do mês e outra 15 dias após a primeira. Isso visa garantir que todos os equipamentos sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento, considerando a quantidade e diversidade de equipamentos distribuídos pelas várias unidades de saúde.

**5.2.1.3.** A manutenção preventiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de atividades programadas com o objetivo de assegurar o bom funcionamento dos dispositivos médicos e prolongar sua vida útil. Essa manutenção visa identificar e corrigir possíveis falhas antes que causem problemas maiores, garantindo a segurança e a eficácia dos equipamentos utilizados no atendimento aos pacientes.

**5.2.1.4.** Abaixo estão os principais elementos que englobam a manutenção preventiva de equipamentos hospitalares:

✓ ***Inspeção Visual:***

- *Verificação de danos físicos, corrosão, desgaste de peças e condições gerais dos equipamentos.*

- *Checagem de cabos, conectores e componentes externos.*

✓ ***Limpeza e Higienização:***

- *Remoção de poeira, sujeira e resíduos que possam comprometer o funcionamento.*
- *Desinfecção de superfícies e partes internas, conforme as recomendações do fabricante e normas sanitárias.*

✓ ***Verificação de Funcionamento:***

- *Testes operacionais para assegurar que o equipamento esteja funcionando conforme especificações.*
- *Checagem de todos os modos de operação e funcionalidades disponíveis.*

✓ ***Calibração:***

- *Ajustes e calibração dos componentes para garantir precisão e exatidão nos resultados.*
- *Utilização de ferramentas e padrões de referência para calibrar dispositivos de medição.*

✓ ***Substituição de Peças:***



- *Troca de peças e componentes que apresentem desgaste ou estejam próximos do final da vida útil.*
- *Uso de peças originais ou recomendadas pelo fabricante.*
- ✓ **Atualização de Software:**
  - *Instalação de atualizações de firmware e software para corrigir erros e melhorar o desempenho.*
  - *Verificação de compatibilidade e funcionamento após atualizações.*
- ✓ **Verificação de Segurança:**
  - *Testes de segurança elétrica, aterramento e isolamento.*
  - *Checagem de alarmes e sistemas de emergência.*
- ✓ **Documentação:**
  - *Registro detalhado de todas as atividades realizadas, incluindo inspeções, substituições, calibrações e testes.*
  - *Manutenção de históricos de manutenção para referência futura e conformidade regulatória.*
- ✓ **Treinamento:**
  - *Capacitação dos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos para garantir o uso correto e seguro.*

### **5.2.2. Manutenção Corretiva:**

**5.2.2.1.** A manutenção corretiva será realizada conforme a necessidade, em resposta a falhas ou avarias identificadas nos equipamentos. A empresa contratada deverá atender prontamente aos chamados de manutenção corretiva, com um prazo máximo de 2 horas desde o início do chamado até a chegada ao local de atendimento. A solução dos problemas deve ser imediata para minimizar interrupções nos serviços de saúde.

**5.2.2.2** Se for necessária a substituição de peças, a empresa deve comunicar a necessidade o mais breve possível e proceder com a substituição de forma ágil. A comunicação rápida e a execução eficiente são essenciais para garantir que os equipamentos voltem ao pleno funcionamento sem comprometer o atendimento à população.

**5.2.2.3.** A manutenção corretiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de ações realizadas para reparar e restaurar o funcionamento de dispositivos médicos que apresentaram falhas ou avarias. Diferente da manutenção preventiva, que é planejada e periódica, a manutenção corretiva é realizada de forma reativa, ou seja, ocorre após a identificação de um problema.



**5.2.2.4.** Abaixo estão os principais elementos que englobam a manutenção corretiva de equipamentos hospitalares:

✓ **Diagnóstico de Falhas:**

- *Identificação e análise da causa da falha ou avaria.*
- *Utilização de ferramentas de diagnóstico para detectar problemas específicos.*

✓ **Reparação de Componentes:**

- *Substituição ou reparo das peças e componentes defeituosos.*
- *Uso de peças originais ou recomendadas pelo fabricante para assegurar a qualidade do reparo.*

✓ **Teste de Funcionamento:**

- *Realização de testes operacionais após o reparo para garantir que o equipamento esteja funcionando corretamente.*
- *Verificação de todas as funcionalidades e modos de operação.*

✓ **Calibração:**

- *Ajustes e calibração dos componentes reparados ou substituídos para garantir precisão nos resultados.*
- *Utilização de padrões de referência e ferramentas de calibração adequadas.*

✓ **Verificação de Segurança:**

✓

- *Realização de testes de segurança elétrica, aterramento e isolação após o reparo.*
- *Checagem dos sistemas de alarme e emergência para garantir a segurança do equipamento.*

✓ **Documentação:**

- *Registro detalhado de todas as atividades de reparo realizadas, incluindo diagnóstico, peças substituídas e testes efetuados.*
- *Manutenção de históricos de manutenção corretiva para referência futura e conformidade regulatória.*

✓ **Atualização de Software e Firmware:**

- *Instalação de atualizações de software e firmware, se necessário, para corrigir erros que possam ter causado a falha.*
- *Verificação da compatibilidade e funcionamento após a atualização.*

✓ **Treinamento e Orientação:**



- *Orientação aos usuários do equipamento sobre as causas da falha e as medidas corretivas adotadas.*
- *Treinamento sobre o uso correto e seguro do equipamento para evitar futuras falhas.*

### **5.2.3. Reposição de Peças:**

**5.2.3.1.** A reposição de peças será realizada exclusivamente com peças e acessórios novos e originais, fabricados pelo fabricante do equipamento.

**5.2.3.2.** Os preços das peças devem estar em conformidade com os valores praticados pelo representante do fabricante no mercado local, sendo que a aquisição será realizada mediante três orçamentos para comparação. Os valores das peças serão cobrados separadamente do valor mensal da manutenção.

### **5.3. PADRÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**5.3.1.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o equipamento está instalado. A retirada dos equipamentos para manutenção preventiva ou corretiva na sede da contratada só será permitida mediante autorização prévia do contratante, caso não seja possível o conserto no local de instalação.

**5.3.2.** Nesses casos, a contratada deverá providenciar a remoção gratuita dos equipamentos, desde o local de utilização até os locais designados para manutenção. Além disso, a contratada deve garantir a devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da autorização do serviço.

**5.3.3.** A contratada será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos equipamentos, sempre que necessário.

**5.3.4.** Ao final de cada chamado e das visitas, a contratada deverá emitir relatórios pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados à nota fiscal para fins de liquidação.

**5.3.5.** O relatório técnico deverá ser emitido pelo **ENGENHEIRO CLÍNICO VINCULADO À EMPRESA VENCEDORA**, conforme os critérios estabelecidos na qualificação técnica do processo. O relatório deve detalhar os serviços realizados e os defeitos encontrados.

**5.3.6.** Para todo atendimento técnico deverá ser elaborado um documento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e hora do início e término do atendimento técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicada(s);



- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;
- h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;
- i) Nome e assinatura do responsável pela unidade municipal.

## **5.4. DO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS**

**5.4.1.** Para a realização de serviços que impliquem a substituição de peças ou acessórios, a empresa contratada deverá emitir um laudo técnico, que será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Unidade Mista de Saúde de Nova Olímpia, para a devida autorização e liquidação do serviço.

**5.4.2.** Deverá ser garantido o fornecimento de peças de reposição novas e originais de fábrica ou certificadas pelo fabricante, sendo obrigatória a especificação das características técnicas, de acordo com as normas brasileiras vigentes, atendendo às características técnicas recomendadas pelo fabricante e, ainda, estando de acordo com as exigências de órgãos regulamentadores, como a ANVISA.

**5.4.3.** Todas as peças e materiais necessários para a realização de serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela empresa contratada, observando os valores praticados pelo mercado. A aquisição será realizada mediante três orçamentos para comparação, e os valores das peças serão cobrados separadamente do valor mensal da manutenção.

**5.4.4.** A reposição de peças será realizada exclusivamente com peças e acessórios novos e originais, com total garantia contra defeitos de fabricação.

**5.4.5.** A empresa contratada deverá assegurar a compatibilidade das peças substituídas com os equipamentos em questão, garantindo que a substituição não comprometa a funcionalidade ou segurança do equipamento.

**5.4.6.** A instalação das peças deverá ser realizada por técnicos qualificados e devidamente certificados, garantindo que os procedimentos sejam executados de acordo com as especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

**5.4.7.** A empresa contratada deverá fornecer um relatório detalhado após a substituição das peças, incluindo informações sobre a peça substituída, o motivo da substituição, e os testes realizados para assegurar a funcionalidade do equipamento.

**5.4.8.** A garantia das peças substituídas deverá incluir cobertura por um período mínimo de 12 meses, a contar da data de instalação, contra defeitos de fabricação e falhas funcionais.

## **5.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- a) Cumprir o contrato com precisão e qualidade, realizando os serviços conforme acordado.
- b) Fornecer à Secretaria os nomes dos empregados autorizados a tratar com o departamento responsável.
- c) Disponibilizar o número de telefone celular do responsável pela execução dos serviços para atendimento emergencial.
- d) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade ao gestor do contrato.
- e) Responsabilizar-se por danos causados aos bens da Secretaria ou a terceiros devido a sua atuação.
- f) Restituir, ao final do contrato, todo equipamento da Secretaria em perfeito estado de funcionamento.
- g) Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços sem custo adicional para a Secretaria.
- h) Utilizar peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante durante a manutenção corretiva.
- i) Retirar e devolver equipamentos, componentes ou peças que necessitem de manutenção fora do local original, arcando com as despesas.
- j) Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento após os serviços, utilizando pessoal treinado e especializado.
- k) Quando houver troca de peças, devolver à contratante as peças substituídas para que sejam descartadas de forma correta.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Os serviços contratados serão recebidos pela Secretaria requisitante, por meio de um servidor ou comissão designada, que emitirá um Termo de Recebimento atestando a execução dos serviços.

6.1.1. O recebimento dos serviços será conduzido nas seguintes etapas:

a) **Recebimento Provisório:** No ato da conclusão dos serviços, um servidor ou comissão designada verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas. Se não forem identificadas impropriedades aparentes, será emitido o recebimento provisório.

b) **Recebimento Definitivo:** Em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, será emitido o "atesto", confirmando a adequação do objeto aos termos contratuais e a correta execução dos serviços, para posterior emissão de empenho.

6.2. O recebimento e a aceitação dos serviços contratados estão condicionados ao cumprimento das especificações descritas no Termo de Referência e seguirão as disposições da Lei nº 14.133/21, conforme aplicável.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços não isenta o FORNECEDOR REGISTRADO de suas responsabilidades quanto à qualidade e conformidade dos serviços prestados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

6.4. O Município reserva-se o direito de recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos estabelecidos no contrato. Nessas situações, o FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por refazer ou corrigir os serviços, sem custo adicional para o Município.

6.5. A contratante designará um servidor responsável pela fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinará as medidas necessárias para a regularização de eventuais problemas ou defeitos identificados.

6.6. O Município se reserva o direito de recusar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais. Caso sejam necessárias reposições de peças, estas também deverão estar em conformidade com o contrato e poderão ser rejeitadas se não atenderem às especificações. Todos os ajustes e correções serão realizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sem direito a remuneração adicional.

### **7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;**

7.1. Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente executados e entregues conforme TR, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

7.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2.2. incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal.

7.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

7.5. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141 ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

### **8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de (Pregão SRP), sob a forma ELETRÔNICA/presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

### 9. GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO

9.1. **Garantia dos Serviços e Peças:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, devem ter garantia conforme o prazo oferecido pelo fabricante, iniciando a partir do recebimento definitivo.

9.2. **Resolução de Problemas:** Os serviços devem incluir a apresentação de soluções eficazes para os problemas identificados, de modo a evitar recorrências e garantir que os equipamentos não apresentem falhas repetidas.

9.3. **Cumprimento das Obrigações Legais:** A empresa deve atender a todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### 10-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As fontes da coleta de dados para aferição dos valores e aplicação da metodologia aplicada a estes encontram-se disponível nos autos do processo podendo ser requeridas pelos interessados via e-mail [licitacaosaudenovaolimpia@gmail.com](mailto:licitacaosaudenovaolimpia@gmail.com)

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita e eficiente do objeto, que é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças de equipamentos médico-hospitalares, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Nova Olímpia.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1. Efetuar a prestação dos serviços e substituição de peças em perfeitas condições, dentro dos prazos e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital futuro e da proposta, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

11.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, relacionadas ao objeto da presente contratação.

11.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação.



11.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.1. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicação prévia à CONTRATANTE.

11.3.2. Não permitir a utilização de trabalho infantil (menores de dezesseis anos), exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

11.4. Alocar empregados qualificados e adequados para o cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas em conformidade com as recomendações técnicas e legislação aplicável.

11.4.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração decorrentes da execução do contrato, sujeitando-se à fiscalização mais ampla e irrestrita por parte do CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes aos danos sofridos.

11.4.2. Substituir, às suas expensas, qualquer produto ou serviço que não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos ou problemas durante o período de garantia.

11.5. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e por danos causados à Administração ou a terceiros.

A responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que poderá descontar valores correspondentes aos danos sofridos.

11.6. Comunicar ao Contratante, imediatamente após a ciência de qualquer impossibilidade de realizar ou concluir o objeto no prazo estabelecido, para adoção de medidas de contingência.

11.6.1. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos, garantindo que sejam entregues embalados e sem avarias

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da aquisição, fixando prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

12.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato.

12.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.12.17.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das



normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 -ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

13.1. Os gastos decorrentes da contratação descrita neste Termo de Referência (TR) serão cobertos pelos recursos orçamentários destinados ao exercício de 2024/2025, conforme as atividades inicialmente previstas. Durante a vigência do contrato, poderá haver a utilização de fontes de recursos alternativas, como os códigos 160000, 162100 ou qualquer outra fonte indicada pelo setor contábil, considerando a possibilidade de o município receber recursos específicos para a área da saúde.

Entretanto, até o presente momento, todas as despesas foram lançadas com fonte nos recursos próprios do município. Essa flexibilidade poderá demandar, ocasionalmente, a criação de dotações específicas para a aquisição, garantindo uma gestão eficiente e adequada às necessidades do contrato ao longo de sua execução.

#### **Solicitações de Reposição de peças:**

- 2146
- 2147
- 2148

#### **Solicitações de Prestação de Serviços:**

- 2130
- 2129

### 14. Anexos

PLANILHA ANEXO INSERIR NO EDITAL

Nova Olímpia/MT, 02 de outubro de 2024

**Emitido por:**

**Elizete Maria da Silva**

Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações:

**ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**

**Secretário de Saúde**



## PLANILHA ANEXO TERMO DE REFERENCIA

### ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Hortêncio Borges**

**Rua Teófilo Barbalho De Oliveira - Jardim Itamarati, Nova Olímpia MT**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	01	G-TECH BSP11
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	01	MULTILASER HC090
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	01	G-TECH MA100
DOPPLER FETAL	01	MOD. FD-200B MD
DOPPLER FETAL	01	LCD 3MHZ BIC
OTOSCOPIO	01	MIKATOS TK
FOCO LUZ CLINICO GINECOLOGICO	01	ROVAL LED
DEA	01	LIFE 400 FUT CMOS DRAKE
ELETROCARDIOGRAFO	01	CARDIOCARE 2000 12 CANAIS COMPLETO BIONET
AUTOCLAVE DE MESA DIGITAL	01	21 LITROS DIGITALE
AUTOCLAVE DE MESA ANALOGICA	01	12/21L' ALT
OXIMETRO DE PULSO	01	ENDOBRAP MOD. G1B
BALANÇA PAINEL DIGITAL INFANTIL	01	BALMAK ELP- 25BB
BALANCA DIGITAL ADULTO	01	WELMY W300
APARELHO DE ETIQUETA	01	ZEBRA 2D 220
APARELHO DE INALAÇÃO PORTATIL	01	INALACLIN BIVOTT
APARELHO DE INALAÇÃO	01	TIPO RÉGUA/AR COMPRIMIDO 03 SAÍDAS (FLUXOMETROS)
LARINGOSCOPIO	01	MISSOURI-MILCALOS
BOMBA DE VÁCUO	01	NEVANI - 5005
COMPRESSOR	01	SCHUSTER MOD. S45
SELADORA	01	ECEL SELOMP PLUS
CADEIRA DE ODONTOLOGIA	01	KAVO MOD. UNIK
APARELHO DE RX ODONTOLOGICO	01	PRCION Mod.ION X-70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

JATO DE BICARBONATO	01	ORTUS BIOSCALER
---------------------	----	-----------------

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Mario Monteiro Gallardo**

**Endereço: Rua Guatemala - Jardim São João I, Nova Olímpia MT**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
AUTOCLAVES	02	CRISTOFOLI
SELADORA	02	AGIR
APARELHO DE RAIOS X	01	DABI ATLANTE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO
APARELHO DE ULTRASSOM	01	ORTUS
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (SUCTION)	01	SUCTION
COMPRESSOR PARA INALAÇÃO	01	INALAMED NEBULIZANTES

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. José Bezerra De Lima**

**Endereço: Rua Pedro Pedrossian, 105 - Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia - MT**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
AUTOCLAVE	01	ALT 21L
SELADORA	01	SEALER – PROTECT SEAL CONTROL - AGIR
COMPRESSOR	01	<u>SCHULZ S.A.</u>
LAVADORA ULTRASSÔNICA	01	SCHUSTER L100
APARELHO DE RAIOS X	01	DABI ATLANTE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO – DENTAL EXCELLENCE
APARELHO DE ULTRASSOM	01	BIOSCALER
JATO DE BICARBONATO	01	SCHUSTER
OTOSCÓPIO	01	MD XENON
FOCO DE LUZ CLÍNICO GINECOLÓGICO	02	01-ROTAL 02- NÃO IDENTIFICADO (PATRIMONIO 3254)
DOPPLER FETAL	01	FD-200B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

DOPPLER FETAL	01	JUMPER – MODELO JPD -100S6
DEA	01	LIFE 400 FUT CMOS DRAKE
BOMBA DE VÁCUO	01	NEVONI
LARINGOSCÓPIO		CONVENCIONAL MISSOURI
OXIMETRO DE PULSO ADULTO	01	G-TECH
OXIMETRO DE PULSO INFANTIL	01	DELLAMED
BALANÇA MECÂNICA ANTROPOMÉTRICA	01	WELMY
BALANÇA DIGITAL ADULTO	01	G-TECH
BALANÇA INFANTIL DIGITAL	01	BALMAK – MOBILE BABY

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Edilson Ivo Dos Santos**

**Endereço: Assentamento Rio Branco- Zona Rural**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
COMPRESSOR	01	PRESSURE
INALADOR	01	C -71 PLUS COMPRESSOR - OLIDEF CZ
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	GNATUS
OTOCOSPIO	01	NÃO SABE INFORMAR - FOI PARA MANUTENÇÃO
OXIMETRO	01	OXIMETER – GENERAL MEDITECH, INC
GELADEIRA DE INSULINA	01	DAKO
DETECTOR FETAL	01	MICROEM – PRODUTOS MEDICOS LTDA
FOCO DE LUZ CLINICA GINECOLOGICA	01	NÃO SABE INFORMAR - FOI PARA MANUTENÇÃO

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Roseli Gomes Do Nascimento**

**Endereço: Rua Pedro Pedrossian, S/N - Boa Esperança, Nova Olímpia - MT**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
CADEIRA ODONTOLÓGICA E EQUIPO	01	KAVO
CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	01	KAVO
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR.	01	SCHUSTER
APARELHO ULTRASSOM.	01	ORTUS
APARELHO RX.	01	PROCION
AUTOCLAVE.	01	DIGITALE
BOMBA VÁCUO.	01	KAVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

SELADORA.	01	CRISTOFOLI
MOCHO ODONTOLOGICO.	01	GNATUS
TORNEIRA AUTOMÁTICA PEDAL.	01	DOCAL
AUTOCLAVE	01	CRISTOFOLI
FOCO PORTÁTIL TOTAL	02	ROTAL HOSPITALAR
DEA LIFE 400 PORTÁTIL	01	CMOS DRAKE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	KAVO
AUTOCLAVE		CRISTOFOLI

**Setor: Unidade Básica De Saúde: ESF. Rubens Gonçalves**

**Endereço: Rua Sete De Setembro - Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia - MT**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
FOCO LUZ CLINICO GINECOLOGICO	1	ROTAL LED
DEA	1	LIFE 400 FUT CMOS DRAKE
APARELHO DE INALAÇÃO	1	TIPO RÉGUA/AR COMPRIMIDO 03 SAÍDAS (FLUXOMETROS
APARELHO DE RX ODONTOLOGICO	1	PRCION MOD.ION X-70
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	1	MULTILASER

## COMPLEXO UNIDADE MISTA

**Setor: Unidade Mista Antônio Fernando de Moraes**

**Endereço: R. Amazonas, 501 - Centro, Nova Olímpia – MT**

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
AUTOCLAVE DE MESA	01	BS MOD. 2.1
AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	01	PHOENIX LUFERCO MOD. 39209
AUTOCLAVE	01	SERCON HS
ASPIRADOR	02	ASPIRAMAX MA 520-60
ASPIRADOR	01	HR ASPIRATEX
BOMBA DE INFUSÃO	02	JMS OT-701
BOMBA DE INFUSÃO	03	MED MAX SP- 750
BISTURI ELÉTRICO	01	DELTRONIX B-3600 SM
CAMA ELÉTRICA	02	INTRAMED HS01
DEFIBRILADOR	01	AED PLUS
DEFIBRILADOR	02	LIFE 400 FUTURA
ELETROCARDIOGRAFO	01	BIONET CARDIOCARE - 2000
INCUBADORA	01	FANEM RN C186TS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

FOCO MOVEL	05	SEM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA
FOCO FIXO	03	NÃO INFORMADO
RESPIRADOR	02	LEISTUNG LUFT 3
RESPIRADOR	02	LEISTUNG LUFT 5
RESPIRADOR	01	LEISTUNG PR4G
APARELHO DE RAIOS	01	MODELO VMI 500/VMI
MESA CIRÚRGICA	01	VISION T4 GRUPO KSS

## Setor: Laboratório Municipal (Anexo A Unida de Mista)

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
APARELHO DA COAGULAÇÃO	01	MODELO COAGULOMASTER BR/WAMA
MICROSCOPIO	01	OLEMAN
MICROSCOPIO	01	NIKON ECLIPSE E200
CENTRIFUGA	01	CELM
CENTRIFUGA	01	SEM MARCA DEFINIDA
CENTRIFUGA	01	MEDMAX
CONTADOR DE CELULA SANGUINEA	01	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO
CAMARA FRIA	01	INDREL
ESTUFA	01	OLIDEF CZ

## Setor: Lavanderia (Anexo A Unidade Mista)

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
LAVADORA- INDUSTRIAL	01	SUZUKI
CENTRIFUGA- INDUSTRIAL	01	SUZUKI
SECADORA- INDUSTRIAL	01	LAVEMIX
CALANDRA-INDUSTRIAL	01	SUZUKI

## Setor: Vigilância Sanitária

Endereço: Rua R. Amazonas - Centro, Nova Olímpia (Ao Lado Da Unidade Mista)

	EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
1	CAMERA CONSERVADORA- litros	02	NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS
2	CAMERA FRIA- listros	01	INDREL
3	MICROSCOPIO	01	OPTON

## Setor: Centro De Reabilitação Pedro Martins Dornellas Neto

Endereço: Rua Amazonas, 384 W Centro - Nova Olímpia - MT

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA
TURBILHAO	01	ISP 220
FOCO INFRATERMELHO	01	INFRATERM REF. 3014 ST/ INCOFLASH



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

ULTRASSON-FISIOTERAPIA	01	SONOMASTER
------------------------	----	------------

Para os devidos fins licitatórios, declaro que todos os descritivos na tabela foram minuciosamente conferidos pelos servidores de cada unidade e por mim atestados, e estão em conformidade com a legislação vigente. Assumo compromisso e responsabilidade por quaisquer questionamentos que possam surgir em relação ao edital e suas respectivas respostas.

Nova Olímpia/MT, 03 de junho de 2024

**HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA**

**CPF 058.557.771-46**

**MARCIA FATIMA JESUS PADILHA**

Responsavel Tecnica UMS

COREM-MT 117992.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

PREGÃO ELETRONICO Nº **020/2024**.

DATA DA SESSAO: **00/00/2024**.

HORÁRIO: **00:00 HORAS**.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

\_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, para atendimento do objeto  
destinado à município de NOVA OLÍMPIA -MT, em conformidade com o Edital de  
PREGÃO ELETRONICO nº 000/2024.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas  
as especificações de que trata seus ANEXOS .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

**VALOR TOTAL POR EXTENSO** \_\_\_\_\_

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da  
abertura da proposta. Entregaremos os materiais, conforme as exigências dos Anexos  
Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos  
diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes  
de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº.: \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

f) Banco \_\_\_\_\_ Agência n°: \_\_\_\_\_ Conta n°: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF n° \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA  
HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão eletrônico nº 00/2024, promovido Município de NOVA OLÍMPIA-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021 .
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (não apresentar essa declaração caso não se enquadre como microempresas e empresas de pequeno porte)**

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VIII do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)....  
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDANCIA DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, PREGÃO ELETRONICO Nº 00/2024, junto a Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA – MT, que tomamos conhecimento e concordamos com todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

### ANEXO IV

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxxxxxxxxx**

**MODALIDADE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde , CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250xxx9 - SSP/AL, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

CPF sob o n.º 099.xxx.xxx-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **(DESCREVER AQUI IDENTIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO)** doravante denominada DETENTOR DA ARP vencedora da licitação na modalidade xxxxxxxxxxxxxx, após despacho de homologação exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, processado sob a fundamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para os itens conforme detalhamentos conforme a seguir:

**DEVERA CONSTAR AQUI TABELA COM A DESCRIÇÃO DE TODOS OS ITENS, VALOR UNITARIO , VALOR TOTAL UNIDADE DE MEIDA E QUANTIDADE . A TABELA NÃO DEVE SER COMO ANEXO**

1.2 O valor global do contrato é de XXXXXXXXX **(DESCREVER AQUI CONFORME A PROPOSTA FINAL APRESENTADA PELO FORNECEDOR)**

## CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do XXXXXXX **(DESCREVER A MODADLIDADE e PROCESSO ADMINISTRATIVO)**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 aplica-se a execução do presente instrumento os Decreto Municipal nº 011/2023, Decreto Municipal nº 09/2024 Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI complementar N° 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 60/2024, Lei



federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal 50/2022 pela Lei federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 O registro de preços refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma parcelada; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2. O detentor da ARP deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante desta ARP.

4.2.1 **(DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)**

4.3. Para fornecimento do objeto, a ARP deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, o detentor da ARP somente deverá fornecer o objeto após a assinatura do contrato e ou recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.

4.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos/serviços fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

#### **CLAUSULA QUINTA- DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O objeto da ARP deverá ser entregue no almoxarifado central localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde , CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT. **( OU OUTRO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA )** em horário de expediente .

5.2 O objeto não será recebido nos dias de sábados domingos e feriados salvos os casos excepcionais se aceito pela administração.

#### **CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 O detentor da ARP deverá efetuar a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de XXXXX



(XXXXXXXXXX) dias (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA), contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela DETENTORA e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a DETENTORA as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

6.2 O Detentor da ARP somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas Lei nº. 14.133/21.

#### **CLAUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto da ARP, será recebido pela unidade requisitante, através de servidor responsável mediante Termo de Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.

7.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou responsável pela almoxarifado, unidade, ou outro responsável, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

7.3. O município indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



7.4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do detentor da ARP/DETENTORA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da DETENTORA/detentor da ARP em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à DETENTORA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da DETENTORA, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2.2 Incurrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



8.4. A DETENTORA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

8.5. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

## **CLAUSULA NONA- DA REVISAO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação de um dos índices a seguir:

Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

9.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

9.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela

Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

9.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:



9.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

9.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

9.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em condições originais do preço registrado;

9.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 9.6.2.2.2 e 9.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

9.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

9.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

9.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 9.6.2.2 e 9.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

9.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada



a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 9.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 9.6.2.2 e 9.6.2.3.

9.6.4. A revisão de que trata o subitem 9.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

9.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico financeiras, para mais ou para menos.

## **CLAUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. No caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados

10.4.1 por razão de interesse público;

10.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

10.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.



## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1 DA DETENTORA constituem as obrigações e direitos:**

11.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;

11.1.2 Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.

11.1.3 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.

11.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.

11.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

11.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

11.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

11.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

11.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.

11.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

11.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

11.1.15. A DETENTORA reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

### **11.2 DO ORGAO GERENCIADOR constituem as obrigações e direitos:**

11.2.1 Efetuar com pontualidade a DETENTORA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

11.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

11.2.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

11.2.1.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da DETENTORA;

11.2.1.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da DETENTORA, por meio da fiscalização;

11.2.1.7 Fornecer a DETENTORA as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do objeto;

11.2.1.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à DETENTORA quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

11.2.1.9 A contratante reserva para si o direito de tomar todas as providencias no que couber para a execução do contrato.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de XXXXX e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

(DESCREVER AQUI CONFORME INDICADO PELA SECRETARIAS NAS SOLICITAÇÕES DO COMPRAS NET)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a entrega do objeto do contrato, a DETENTORA deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.2. Pela entrega do material, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a DETENTORA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.3. É concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLÍMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

13.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.

13.6. Os pagamentos serão creditados em favor da DETENTORA, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto a nota fiscal

13.8.1. O pagamento somente será efetuado a DETENTORA após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.



13.9. A DETENTORA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.

14.2. Para fiscalização da entrega do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.

14.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao MUNICÍPIO e a DETENTORA.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do MUNICÍPIO, deverão ser solicitadas formalmente pela DETENTORA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A DETENTORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne ao objeto da respectiva



contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14.7 O gerenciamento da ARP caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsídio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A DETENTORA se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

15.1.1.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;



c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

15.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **CLAUSULA DECIMA SEXTA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

16. 8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

16.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. No caso do item 16.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

16.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

16.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

16.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.4.1 por razão de interesse público; 16.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou 16.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. 16.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item. 16.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

### **CLAUSULA DECIMA SETIMA- DA VIGENCIA CONTRATUAL**

17.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

17.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**18.2.** Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:

(i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

(iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), nos termos do artigo 5º, inciso I, da LGPD;

(iv) Dados pessoais sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), nos termos do artigo 5º, inciso II, da LGPD;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

(v) Controlador: **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controlador”);

(vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5º, X, da LGPD (“Tratamento”);

(vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes (“Compartilhamento de Dados Pessoais”); e

(viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos (“Contrato”).

**18.3.** A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**18.4.** Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:

- (i) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;
- (ii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;
- (iii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;



- (iv) Dados residenciais, como endereço; e
  
- (v) Dados de Profissão e Emprego;

## **CLAUSULA DECIMA NONA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:

- a)** A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;
  
- b)** A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;
  
- c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;
  
- d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do “Contrato”, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

- e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;
- h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;
- i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e
- j) A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**18.2.** Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:



- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**19.3.** A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.

## **CLAUSULA VIGESIMA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

**20.2.** A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD),



que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.

**20.3.** A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

## **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR**

**2.1.** A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

**21.2.** A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**21.3.** A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

**21.4.** Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas



de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

- a)** a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;
- b)** há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;
- c)** o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);
- d)** serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;
- e)** os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso,



utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

## **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA -AUDITORIA E INSPEÇÃO**

23.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.

23.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.

23.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.



23.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

## **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS**

**24.1.** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**24.2.** A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**25.1.** Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

**25.2.** Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

## **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pelo município, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

### CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – DO FORO

27.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de contrato.

NOVA OLÍMPIA – MT, de ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ORGAO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA**

FISCAIS DE CONTRATO:

\_\_\_\_\_ (DESCREVER AQUI CONFORME INDICADO  
PELA SECRETARIAS)

**ESTE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇÃO NO  
CERTAME**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

## **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME DOCUMENTOS**

**APRESENTADOS NA LICITAÇÃO)** doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade xxxxxxxxxxxxxx, após despacho de homologação exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, processado sob a fundamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o xxxxxxxxxxxx (**DESCREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**)

com itens e seus detalhamentos conforme a seguir:

**CONSTAR AQUI TABELA COM A DESCRIÇÃO DE TODOS OS ITENS, VALOR UNITARIO , VALOR TOTAL UNIDADE DE MEIDA E QUANTIDADE**

1.2 O valor global do contrato é de xxxxxxxxxxxx (**DESCREVER AQUI CONFORME A PROPOSTA FINAL APRESENTADA PELO FORNECEDOR**)

## **CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do xxxxxxxx (**DESCREVER A MODADLIDADE E SE HOUVER ATA DE RP E SEUS ANEXOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO**), do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 aplica-se a execução do presente instrumento os decretos municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, LEI complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 60/2023, Lei



federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal 50/2022 pela Lei federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 O a execução refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma xxxxxxxx (**DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**)

4.2. A contratada deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante deste.

4.3. Para fornecimento do objeto, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, a contratada somente deverá fornecer o objeto após o recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.

4.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

#### **CLAUSULA QUINTA- DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 O objeto do contrato deverá ser entregue no (**DESCREVER CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**) em horário de expediente .

5.2 O objeto não será recebido nos dias de sábados domingos e feriados salvos os casos excepcionais se aceito pela administração.

#### **CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXXXXXXX) dias** (**DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**), contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a contratada as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

6.2 A contratada somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas conforme inciso IV do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

## **CLAUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto do presente instrumento, será recebido pela unidade requisitante, através de servidor responsável mediante Termo de Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.

7.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou responsável pela almoxarifado, unidade, ou outro responsável, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

7.3. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



7.4.1 além das condições acima citadas, o recebimento também se dará  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE  
REFERENCIA),

7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da contratada/fornecedor registrado em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2.2 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.



8.5. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

## **CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração;

9.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,

9.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

9.2 Por acordo entre as partes:

9.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.3 Quando necessária a modificação do regime de execução bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.3.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.3.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

9.3.7 As alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



9.3.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.3.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1 A contratada poderá, sob condições legais, solicitar junto a contratada reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de no máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do protocolo da contratada junto ao setor de contratos.

9.3 O pedido a cima citado deverá ser devidamente formalizado com elementos que comprove motivo para reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços tais como: solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme cada caso.

9.4 Os pedidos serão analisados pela assessoria jurídica do município e autorizado pelo prefeito municipal sendo observado cada caso.

9.5 Em nenhuma hipótese poderá a contratada suspender do fornecimento do objeto sob a alegação de protocolo do pedido de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços.

9.6 O reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aprovado, somente será válido mediante termo de aditivo ao contrato devidamente formalizado e autuado e publicado nos jornais oficiais onde circularam o instrumento de contrato.

9.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.8. As condições acima estabelecidas obedecerá ao disposto no. Art. 124 ao 136 da Lei n. ° 14.133/21 no que couber.

9.9 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de



alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

9.9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.9.2 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

9.9.3 A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

9.9.4 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

9.9.5 Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

9.9.10 Para o reajustamento, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I - I^o) / I^o$ ", onde: I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;



III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I<sup>o</sup> = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

9.10 A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, e será observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.12 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.14 O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.15 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.16 A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional quando for o caso.

9.17 Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.



9.17 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## **CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **10.1 Da contratada constituem as obrigações e direitos:**

10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;

10.1.2 Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.

10.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.

10.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.

10.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

10.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.

10.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

10.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.15. A contratada reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

### **10.2 Da contratante constituem as obrigações e direitos:**

10.2.1 Efetuar com pontualidade a contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

10.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152  
Cep. 78.370-000

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Nova Olímpia-MT

12.1. Após a entrega do objeto do contrato, a contratada deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

12.2. Pela entrega do material, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

12.3. É concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLÍMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

12.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.

12.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto a nota fiscal

12.8.1. O pagamento somente será efetuado a contratada após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.



12.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.

13.2. Para fiscalização da entrega do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.

13.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a contratante e a contratada.

13.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13.7 O gerenciamento do contrato caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsídio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A contratada se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

14.2. A contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) e civil, aplicar, as seguintes sanções:

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no contrato sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

14.3 Na sanção prevista por lei, no caso, de circunstâncias agravantes ou atenuantes será aplicada ao responsável as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



14.4 Nos casos de danos causados a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLAUSULA DECIMA QUINTA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



15.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato também é motivo para sua extinção.

## **CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGENCIA CONTRATUAL**

16.1 A vigência contratual deste instrumento será de (**DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**) podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

## **CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”).

**17.2.** Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:

(i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

(iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), nos termos do artigo 5º, inciso I, da LGPD;

(iv) Dados pessoais sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), nos termos do artigo 5º, inciso II, da LGPD;

(v) Controlador: **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controlador”);

(vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5º, X, da LGPD (“Tratamento”);

(vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes (“Compartilhamento de Dados Pessoais”); e

(viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos (“Contrato”).

**17.3.** A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**17.4.** Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:

(vi) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;



- (vii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;
- (viii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;
- (ix) Dados residenciais, como endereço; e
- (x) Dados de Profissão e Emprego;

## **CLAUSULA DECIMA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:

- k)** A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;
- l)** A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;
- m)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- n)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do “Contrato”, durante e/ou posteriormente ao prazo do término



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

**o)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**p)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**q)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**r)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**s)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

**t)** A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.



**18.2.** Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:

- f) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- g) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- h) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- i) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- j) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**18.3.** A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.

## **CLAUSULA DECIMA NONA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de



incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

**19.2.** A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.

**19.3.** A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

## **CLAUSULA VIGESIMA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR**

**20.1.** A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

**20.2.** A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**20.3.** A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.



**20.4.** Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

**h)** a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**i)** há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**j)** o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**k)** serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;



**l)** os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**m)** os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**n)** há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA -AUDITORIA E INSPEÇÃO**

22.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.

22.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.

22.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.



22.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

## **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS**

**23.1.** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**23.2.** A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**24.1.** Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

**24.2.** Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

### **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

### **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

NOVA OLÍMPIA – MT, de ..... de ..... de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

FISCAIS DE CONTRATO: (DECREVER AQUI CONFORME O INDICADO PELA SECRETARIA) .

---

**ESTE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**